



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 039/97



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262 de 02 de Julho de 1997, do conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF Nº 107/97 de 25 de Julho de 1997, relativo a dívida havida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

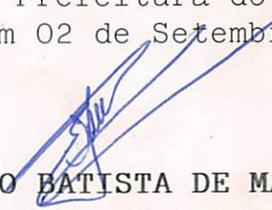
Art.2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de Parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 02 de Setembro de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal